



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI
DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0041556-69.2026.8.19.0000

DESPACHO

Mantenho o feito na sessão virtual regida pela Resolução 591 do CNJ, uma vez que esta permite o acompanhamento do julgamento, em tempo real, pelos advogados, sendo certo que a presente hipótese não comporta sustentação oral por não se enquadrar no disposto no artigo 937 do CPC.

Os advogados poderão acompanhar os debates em tempo real através dos votos proferidos e eventuais comentários dos julgadores, a quem é conferido o exame da necessidade ou não de julgamento em sessão presencial, esta geralmente destinada a casos de alta complexidade ou grande repercussão.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI

